



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

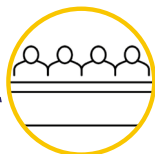
10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3907



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 10 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
EXPEDIENTES.....	4
ATOS ADMINISTRATIVOS	4
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	4
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	6
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	6
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	8
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	8
ERRATAS.....	9

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 896/2024

Declara de Utilidade Pública Estadual o Projeto Social de Resgate Cristã - Projeto Saciar, no Município de Palmas - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Projeto Social de Resgate Cristã - Projeto Saciar, inscrita no CNPJ (MF) nº 19.995.999/0001-84, com sede na Quadra 1.103 Sul, QI 28, Al 01, Lt 11, CEP 77.019-036, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública o Projeto Social de Resgate Cristã - Projeto Saciar.

A Instituição mencionada foi fundada em 19 de dezembro de 2021, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, de caráter filantrópico e social, compromissada com a saúde, bem estar social e moral do cidadão, com sede na Quadra 1.103 Sul, QI 28, Al 01, Lt 11, CEP 77.019-036, nesta Capital.

O Projeto Saciar, tem como objetivo e finalidade primordial resgatar cidadãos dependentes químicos e levá-los à internação voluntária por tempo indeterminado, orientando-os para as habilidades no trabalho e reintegração à vida familiar e social, através de palestras, cursos educacionais e oficinas. Bem como, buscar apoio legal, econômico, financeiro e humano junto a organismos das esferas públicas da administração municipal, estadual, nacional ou internacional.

Portanto, a instituição poderá criar filiais em qualquer unidade da federação, desde que se enquadre em suas atividades.

Assim, o referido Projeto Saciar é de amplo interesse social, tendo diversas atividades em prol da nossa comunidade.

Nestes termos, fundado nos relevantes serviços que esta Instituição vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente Proposição e conto com o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2024.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 897/2024

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Paulo Roberto Ribeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Paulo Roberto Ribeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Paulo Roberto Ribeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao estado do Tocantins, especialmente à cidade de Taguatinga, onde foi eleito prefeito por dois mandatos consecutivos, em 2020 e 2024.

Nascido em Goiânia, Goiás, o Senhor Paulo Roberto Ribeiro escolheu Taguatinga como sua morada e local de atuação política e social. Ao longo de sua trajetória, demonstrou grande dedicação e comprometimento com o desenvolvimento econômico e social da região, sendo uma liderança que contribuiu para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Durante seus mandatos, Paulo Roberto implementou políticas públicas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura urbana, à ampliação do acesso à educação e saúde, além de programas de incentivo ao desenvolvimento rural e ao empreendedorismo, beneficiando diretamente a comunidade taguatinguense e, indiretamente, o estado do Tocantins como um todo.

Sua gestão também se destacou por uma atuação participativa, promovendo o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, sempre buscando soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelo município. Sua capacidade de articulação e sua visão de futuro colocaram Taguatinga em uma posição de destaque dentro do estado, atraindo investimentos e impulsionando o crescimento local.

A concessão do título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Paulo Roberto Ribeiro é uma forma de reconhecimento público à sua dedicação, liderança e contribuição significativa para o progresso de Taguatinga e do Tocantins. Seu exemplo de trabalho e compromisso com a comunidade reflete os valores que este título visa honrar, tornando-o um merecedor desta distinção.

Portanto, faz-se justa a concessão deste título, que simboliza o reconhecimento do estado do Tocantins a um cidadão que, mesmo não sendo natural desta terra, a escolheu para viver e dedicou sua vida à construção de um futuro melhor para sua gente.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 898/2024

DETERMINA QUE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES DISPONIBILIZEM CARDÁPIOS E OUTROS MEIOS INFORMATIVOS NA LINGUAGEM BRAILLE PARA USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:



Art. 1º Os bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares que disponibilizam cardápios, menus, tabelas de preços e outros meios informativos ficam obrigados a fornecer tais documentos em linguagem Braille e/ou audiodescrição.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se como cardápios, menus e outros meios informativos, como sendo, respectivamente, o encarte, folders, folhetins ou similares, que contenham o rol de produtos oferecidos aos clientes do estabelecimento, tais como, nome do prato, ingredientes, relação de bebidas e preços, além de outras informações necessárias.

Art. 2º Na impossibilidade de disponibilizar os documentos mencionados no parágrafo anterior, os estabelecimentos devem designar um funcionário para prestar atendimento individualizado às pessoas com deficiência visual, com o objetivo de garantir a acessibilidade e o atendimento adequado às suas necessidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei foi motivado por uma demanda recebida diretamente em meu gabinete, por meio de uma carta de uma mãe, em nome de sua filha cega, solicitando maior atenção do Poder Legislativo às necessidades das pessoas com deficiência visual.

O evidencia a dificuldade que a filha e outras pessoas com deficiência enfrentam cotidianamente em atividades simples, como frequentar bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares. A ausência de cardápios e outros meios informativos em Braille limitam a autonomia dessas pessoas, restringindo sua plena participação social e seu direito de escolha.

Diante disso, a presente proposta busca garantir que esses estabelecimentos ofereçam cardápios e demais materiais informativos adaptados para a linguagem Braille, promovendo, assim, a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

A medida visa eliminar barreiras comunicacionais que impedem a efetiva integração desses cidadãos nos espaços públicos, algo que é não apenas desejável, mas também necessário à luz dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação.

A proposta tem amparo no Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que enumera, entre os direitos básicos do consumidor, o direito às informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços prestados.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019, 3,4% da população declararam ter muita dificuldade ou não conseguir de modo algum enxergar, o equivalente a 6,978 milhões de brasileiros, sendo que uma parcela significativa reside em nosso Estado. Esses cidadãos enfrentam inúmeras dificuldades no seu cotidiano, e muitas vezes, encontram-se excluídos de atividades que a maioria da população realiza sem grandes obstáculos.

O acesso à informação de maneira inclusiva é fundamental para que essas pessoas possam exercer plenamente sua cidadania e viver de maneira independente. Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de Emenda Constitucional, estabelece que o Estado deve garantir a plena participação de pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social.

O presente projeto está alinhado a essas diretrizes, ao assegurar a igualdade de oportunidades e o direito à informação para todos, independentemente de suas condições físicas.

Dessa forma, esta proposta também contribui para o cumprimento das Normativas Federais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça a necessidade de garantir acessibilidade em serviços e produtos, promovendo a inclusão social.

A implementação do Braille nos cardápios e informativos de estabelecimentos comerciais é um passo concreto e significativo na construção de uma sociedade mais justa e acessível. Estados como Ceará, Bahia e Pernambuco já avançaram em suas legislações sobre o assunto, e o Tocantins precisa acompanhar esse avanço através desta Propositura.

Em suma, ao exigir que bares, restaurantes, hotéis e similares disponibilizem cardápios e meios informativos em Braille, estamos respondendo a uma necessidade legítima de nossa população e avançando na luta pela inclusão social. Com isso, proporcionaremos às pessoas com deficiência visual maior autonomia, dignidade e igualdade de condições no acesso aos serviços oferecidos por esses estabelecimentos.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que trará benefícios concretos à vida de muitos tocantinenses e fortalecerá o compromisso do nosso Estado com os direitos das pessoas com deficiência por todo o Tocantins.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 901/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos de Tecnologia da Informação e comunicação do Estado do Tocantins - ASTIC/TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores Públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Tocantins - ASTIC/TO, localizada no município de Palmas-TO.

Art. 2º À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A Associação de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tocantins (AsticTO) foi criada em 2014 com o propósito de representar e fortalecer a classe de profissionais de TI no estado.

Surgiu em resposta à longa história de desvalorização desses profissionais, muitas vezes chamados de forma pejorativa de “meninos da informática”, independentemente da idade ou qualificação.

Esses profissionais possuem formações especializadas e desempenham papéis cruciais na manutenção e modernização das estruturas tecnológicas do governo e, apesar da resistência e das dificuldades enfrentadas, como a falta de estrutura adequada e o desafio de lidar com sistemas defasados, a associação foi fundada com o intuito de levantar as grandes questões da categoria e promover mudanças significativas que há muito eram apenas sonhos dos profissionais da área.

A AsticTO, mesmo em seus primeiros passos, já carrega uma grande responsabilidade e um compromisso firme com o futuro da profissão, representando a esperança de um cenário mais valorizado e promissor para os profissionais de TIC no Tocantins.

Portanto, demonstrada a importância da referida Associação para a sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, outubro de 2024.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

Expedientes

OFICIO Nº 173/2024/GDJF

Palmas-TO, 16 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins
NESTA.

Senhor Presidente,

Cumprimento a Vossa Excelência e solicito o meu retorno como membro efetivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como o retorno do deputado Cleiton Cardoso ao cargo de membro suplente.

Atenciosamente,

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.110/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e art. 154 da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Roberto Mauro Miranda Maracaípe, matrícula nº 3241; Suyanne dos Santos Machado Lemos, matrícula nº 2701, e Jonilson Nunes Miranda, matrícula nº 7361, para comporem a Comissão Processante da Assembleia Legislativa.

Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Comissão o servidor Roberto Mauro Miranda Maracaípe, para atuar na direção e coordenação dos atos necessários ao mister da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º DESIGNAR a servidora Suyanne dos Santos Machado Lemos, para, na ausência do Presidente, responder pela direção e coordenação dos atos da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.111/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e art. 155 da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Waldir Demétrios da Costa Júnior, matrícula nº 7351; Adalberto Arruda Alencar, matrícula nº 4031, e Francisco de Carvalho Coelho, matrícula nº 8031, para comporem a Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa da Assembleia Legislativa.

Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Comissão o servidor Waldir Demétrios da Costa Júnior, para atuar na direção e coordenação dos atos necessários ao mister da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Adalberto Arruda Alencar, para, na ausência do Presidente, responder pela direção e coordenação dos atos da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.112/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e art. 156 da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Aline Gracyelle Pereira de Sousa Rodrigues, matrícula nº 146761; Regismarques Soares Camarço, matrícula nº 2641, e Edicleison Soares Negre, matrícula nº 169111, para comporem a Comissão de Acesso à Informação da Assembleia Legislativa.

Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Comissão a servidora Aline Gracyelle Pereira de Sousa Rodrigues, para atuar na direção e coordenação dos atos necessários ao mister da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Regismarques Soares Camarço, para, na ausência do Presidente, responder pela direção e coordenação dos atos da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.113/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,



RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Wesley Lourenço de Oliveira Leite para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.114/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Iran Araújo Lima da Silva, matrícula 68174, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-10, do Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.115/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Raimundo Nonato Alves de Oliveira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-10, no Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.116/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Hugo Napoleão Caju Santos Souza Gomes, matrícula 171281, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.117/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Evaldo Gonçalves da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.118/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de novembro de 2024:

- Dilvana Holanda de Araújo Ferreira Silva, matrícula 106392, SP;
- Euclides Lopes Queiros, matrícula 1186165, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.119/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de novembro de 2024:

- Marcos Vinícios dos Santos Queiroz - SP-13;
- Warlen Silva Franco - SP.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência

PORTARIA Nº 050/2024-P

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área Administrativa - DIRAD, em que solicita a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação, qualificação e aptidão biopsicossocial de candidatos aprovados no concurso público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 44 a 46) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa ORTOPROTS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.378.208/0001-06, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 00192/2024-GAB-PGA/PJA/ALETO, (fls. 51 a 58), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa ORTOPROTS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.378.208/0001-06, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa ORTOPROTS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.378.208/0001-06, estabelecido na Qd. 204 Sul, Alameda 11, nº 56, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77020-480, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 231/2024, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área Administrativa - DIRAD.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e Manutenção dos serviços administrativos, Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 691/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 - P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais do servidor THIAGO PINHEIRO MACIEL, matrícula nº 7601, referente ao período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022, para fruí-las no período de 18/11/2024 a 17/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 692/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e, com fulcro no art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor José Silva Neves, matrícula nº 1581, Coordenador de Publicações Oficiais, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Sheldon Henrique Santos Mendes, matrícula nº 7651, para responder pelo referido cargo no período de 18/11/2024 a 02/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 693/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 184/2024.

Contrato nº: 039/2024.

Contratada: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 05.230.392/0001-07.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa de engenharia especializada em Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais de uso da Assembleia Legislativa do Tocantins, com utilização de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos, máquinas e insumos, necessários para execução dos serviços, bem como outros serviços inerentes à operação, à manutenção e a conservação ininterrupta dos diversos sistemas prediais das instalações (incluindo suporte técnico), de forma continuada, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, e na proposta adjudicada.

Gestor do Contrato: Antônio Lopes Braga Júnior - Matrícula: 1421.

Fiscal Do Contrato: Guilherme Henrique Aires Mendonça - Matrícula: 16769-1/1.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor-Geral Substituto

Atos de Procedimentos Licitatórios

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 003/2024, Processo Administrativo nº 0201/2024, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o objeto do procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de apoio e suporte operacional, em caráter subsidiário, acessória e complementar, para as necessidades do desempenho regular das atividades materiais e aos assuntos que constituem a competência legal da Diretoria de Área de Radiodifusão (DIRADI) da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Aleto), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESUMO:

FORNECEDOR	LOTES	VALOR ADJUDICADO
MONTE CARLO SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA CNPJ: 11.507.475/0001-95	ÚNICO	R\$ 3.783.998,68
TOTAL		R\$ 3.783.998,68

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 0201/2024, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de apoio e suporte operacional, em caráter subsidiário, acessória e complementar, para as necessidades do desempenho regular das atividades materiais e aos assuntos que constituem a competência legal da Diretoria de Área de Radiodifusão (DIRADI) da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Aleto), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESUMO:

FORNECEDOR	LOTES	VALOR ADJUDICADO
MONTE CARLO SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA CNPJ: 11.507.475/0001-95	ÚNICO	R\$ 3.783.998,68
TOTAL		R\$ 3.783.998,68

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Demais Atos Administrativos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2024

TERMO DE CONTRATO: Nº 039/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2024

PROCESSO: Nº 184/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. CNPJ Nº 25.053.125/0001-00.

CONTRATADA: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 05.230.392/0001-07.

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa de engenharia especializada em Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais de uso da Assembleia Legislativa do Tocantins, com utilização de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos, máquinas e insumos, necessários para execução dos serviços, bem como outros serviços inerentes à operação, à manutenção e a conservação ininterrupta dos diversos sistemas prediais das instalações (incluindo suporte técnico), de forma continuada, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, e na proposta adjudicada.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 10.289.722,41 (dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada: Unidade Orçamentária: 10100 - Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 500.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 24 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Bartolome Alba Garcia - Representante da Empresa Vértice Construções e Incorporações Ltda.

Erratas

ERRATA - 28/10/2024

Dispõe sobre a correção no texto da Portaria abaixo:

01. Na Portaria nº 600/2024 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3.878, de 18 de setembro de 2024,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
41	Ana Lucia Pereira da Silva Alves	01/02/2022 a 31/01/2023	18/11/2024 a 02/12/2024	

Leia-se:

Art. 1º (...)

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
41	Ana Lucia Pereira da Silva Alves	01/02/2022 a 31/01/2023	18/11/2024 a 02/12/2024	10/03/2025 a 24/03/2025

Palmas/TO, 28 de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR
Diretor-Geral Substituto

TDAH

TRANSTORNO
DO DÉFICIT DE
ATENÇÃO COM
HIPERATIVIDADE

Cada mente é única.
Entender as diferenças
é o primeiro passo
para respeitá-las!

